

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE,
BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS II**

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

ROGERIO BORBA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais e direito agrário e agroambiental II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogério Borba; Francielle Benini Agne Tybusch – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-107-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Ambiental. 3. Sustentabilidade. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS II

Apresentação

O Grupo de Trabalho DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS E DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL II realizado na primeira edição do Encontro Virtual do CONPEDI, contou com a apresentação de pôsteres. Este espaço semipresencial possibilitou discussões que demonstravam ser fruto de elevado preparo dos expositores. As temáticas indicavam caminhos para uma maior reflexão em temas ambientais e socioambientais atuais.

O grupo de trabalho foi desenvolvido com a apresentação de grupos de exposições, seguidas de um profícuo debate entre os participantes e os coordenadores. Os debates demonstraram a qualidade das pesquisas dos participantes, oriundos de diversas instituições de todo o país.

Recomendamos a leitura.

Rogério Borba da Silva - UVA

Francielle Benini Agne Tybusch - UFN

O PROJETO DE LEI Nº 6.590/2019 E A PROBLEMÁTICA DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO CONFINADOS NO COMÉRCIO EM TEMPOS DE PANDEMIA

**Renan Tolentino Saraiva
Gabriela Emanuele de Resende**

Resumo

1. Introdução

A domesticação de animais foi crucial para que o ser humano se sedentarizasse e, conseqüentemente, obtivesse maior sucesso evolutivo. Desde os primórdios, a relação entre humanos e animais pautou-se em ideal de dominação, reforçado em textos tradicionais como a Bíblia, de modo a legitimar que o homem “[...] domine sobre os peixes do mar, e sobre as aves do céu, e sobre o gado e sobre toda a terra, e sobre todo réptil que se mova sobre a terra” (BÍBLIA, Gênesis, 1:26). Destarte, durante séculos, a espécie humana explorou, descomedida e despreocupadamente, os demais seres vivos, partindo-se do pressuposto de que “a natureza estava à disposição do homem, e os animais eram considerados seres inferiores, desprovidos de razão” (CHALFUN, 2010, p. 212).

Entretanto, com o despertar de perspectiva pautada na bioética e alteridade, tornou-se factível ao homem compreender os animais enquanto seres sencientes e, por conseguinte, capazes de responder a estímulos sensoriais positivos e negativos, o que implica no entendimento de serem capazes de sentir felicidade e sofrimento, e de terem consciência de si mesmos (LUNA, 2008). Considerando-se a senciência como suficiente para tornar um ser sujeito de direitos, surge então preocupação no que tange à proteção jurídica dos animais, com o fito de assegurar a observância a padrões mínimos de dignidade e bem estar animais. Nesse diapasão, ainda que tardiamente, o Brasil aprovou pujante aparato legislativo pró-meio ambiente, notadamente sob a forma da Lei de Crimes Ambientais (9.605/98) e da Constituição.

Ainda que teoricamente a legislação brasileira confira importância à proteção animal, pragmaticamente a questão segue problemática. Exemplo disso reside no fato de que ainda há estabelecimentos comerciais que expõem animais de estimação à venda, em pequenas gaiolas, sem qualquer preocupação com padrões mínimos existenciais, como é o caso do Mercado Central de Belo Horizonte. Enjaular animais em espaços pouco adequados torna-se um problema ainda maior quando do advento de uma pandemia, tal qual a recente crise do COVID-19, momento no qual o isolamento social e o fechamento parcial do comércio fazem-se necessários. Em virtude da imposição dessas restrições, é menos provável que os animais engaiolados em mercados tenham atendidas suas necessidades de bem estar e saúde, restando demonstradas a urgência e relevância da aprovação de norma cogente específica ao caso em tela, proposta prevista no Projeto de Lei 6.590/19. Isto posto, tais diretivas legais

trariam maior eficácia à proteção dos animais submetidos a essa realidade e, ainda, poderiam obstar a prolação de decisões judiciais como aquela que denegou pedido do Ministério Público de Minas Gerais que intentava a transferência dos animais confinados no Mercado Central da capital mineira para local mais apropriado (FRAGÃO, 2020).

2. Problema de pesquisa

Pode-se descrever o tema-problema da pesquisa como uma reflexão crítica acerca da necessidade de criação de diretrizes destinadas ao resguardo da integridade e bem estar de animais de estimação expostos à venda no comércio, como objetiva o Projeto de Lei nº 6.590/2019, especialmente em períodos de pandemia nos quais os estabelecimentos comerciais não estão em pleno funcionamento, a exemplo da irrupção do novo coronavírus.

3. Objetivos

Evidencia-se como objetivo central dessa pesquisa o desenvolver de análise reflexiva concernente à importância do estabelecimento de aparato legal destinado a resguardar padrões mínimos de vida para animais de estimação incluídos na cadeia comercial, conforme propõe o PL nº 6.590/2019, sobretudo em momentos críticos como em uma pandemia. Como objetivos específicos, pode-se citar a investigação dos prováveis efeitos da aprovação do supracitado projeto de lei no que tange à efetiva proteção dos animais de estimação e, além disso, como essas diretrizes vinculantes poderiam eficazmente atuar na manutenção da saúde e bem estar de animais confinados em estabelecimentos comerciais afetados por restrições em virtude de crises, como a vivenciada em razão do COVID-19.

4. Metodologia

Conforme o entendimento de Witker (1985) e, mais recentemente, Gustin e Dias (2010), a presente pesquisa foi desenvolvida mediante raciocínio dialético sob a forma de investigação jurídico-projetiva, classificando-se como jurídico-sociológica e, relativamente às suas fontes, enquadra-se como predominantemente teórica.

Embasam a pesquisa o Projeto de Lei nº 6.590/2019, como fonte primária, e, como fontes secundárias, informações provenientes de artigos científicos, dados de portais de notícias e decisões judiciais.

5. Resultados obtidos ou esperados

Para uma análise preliminar dos resultados esperados, faz-se mister destacar o conteúdo legal atualmente existente no que se refere às espécies de animais como um todo. De acordo com o

artigo 225, parágrafo primeiro, inciso VII, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), são vedadas as práticas que extingam espécies ou promovam sua crueldade. Com o fito de melhor regulamentar o assunto, surge a Lei n. 9.605/1988 responsável por criminalizar os maus tratos de animais. Todavia, o conceito de maus tratos “como discurso que é, (...) só ganha sentido junto do intérprete” (NAVES; REIS, 2016, p. 136). Nessa diretiva, a situação de descuido para com os animais expostos em lojas em situações de pandemia – como é o caso do COVID-19 – apenas seria considerada maus tratos, nos termos da lei retrotranscrita, a depender da interpretação dada pelo jurista, o que traz indesejada insegurança jurídica no que tange à proteção animal.

Ante a insuficiência da Lei de Crimes Ambientais para lidar com o assunto, o PL n. 6.590/2019 consiste em instrumento legal mais viável para promover uma melhor proteção dos animais no caso em tela. Ao salientar em seu artigo 4º (BRASIL, 2019) que os animais de estimação são dotados de senciência e de sensibilidade, bem como ao elencar diversos direitos a esses atribuídos, o referido projeto de lei traz a problemática dos animais de estimação confinados no comércio em tempos de pandemia como situação inadmissível perante o Direito. Todavia, não basta legislar, é igualmente necessário que as autoridades responsáveis se dêem o trabalho de retirar essas regras do limbo da teoria para a efetiva aplicação na vida real (MILARÉ, 2009). A partir de uma análise prévia, portanto, o mais exequível para solucionar a questão exposta seria o projeto de lei supramencionado – ou outro a ele equivalente – em somatória a políticas administrativas e fiscalizatórias adequadas.

Palavras-chave: Projeto de Lei 6.590/2019, Direitos Animais, Pandemia

Referências

BÍBLIA SAGRADA. A.T. Gênesis. 34. ed. São Paulo: Editora Paulinas, 1993.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 abr. 2020.

BRASIL. Projeto de Lei nº 6590 de 2019. Estabelece normas e diretrizes relativas à cadeia produtiva de animais de estimação, define o conceito de animais de estimação e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, [2019]. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8059437&ts=1584131687119&disposition=inline>. Acesso em: 18 de abr. 2020.

CHALFUN, Mery. Paradigmas filosóficos-ambientais e o direito dos animais. Revista Brasileira de Direito Animal, Salvador, v. 5, n. 6, p. 209-246, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/viewFile/11078/8154>. Acesso em: 16 abr.

2020.

FRAGÃO, Luísa. Justiça nega pedido do MP e mantém animais enjaulados no Mercado Central de BH. PortalVeg. 14 abr. 2020. Disponível em: <https://www.portalveg.com.br/noticias/direito-dos-animais/justica-nega-pedido-do-mp-e-mantem-animais-enjaulados-no-mercado-central-de-bh/>. Acesso em: 17 abr. 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 3^a. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LUNA, Stelio Pacca Loureiro. Dor, Senciência e bem-estar (sic.) em animais. Ciência Veterinária nos Trópicos, Recife, v. 11, p. 17-21, abr. 2008. Supl. 1. Disponível em: <http://rcvt.org.br/suplemento11/17-21.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2020.

MILARÉ, Êdis. Direito do ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; REIS, Émilien Vilas Boas. Bioética Ambiental: premissas para o diálogo entre a Ética, a Bioética, o Biodireito e o Direito Ambiental. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

WITKER, Jorge. Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho. Madrid: Civitas, 1985.